

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA DE BEM MÓVEL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS.**

---

A Doutora **ERIKA SILVEIRA DE MORAES BRANDAO**, M.M., Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Socorro - SP, faz saber a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e possa interessar que será realizado leilão público pelo Gestor ARENA LEILÃO – www.arenaleilao.com.br.

**Processo nº.** 1000485-33.2017.8.26.0601

**Exequente:** Janaina Aparecida Cezar Calori, CPF/MF nº 326.593.128-50

**Executada:** Alexandre de Faria, CPF/MF nº 147.745.228-13

**PRAÇA ÚNICA:** Das 10h00min do dia 28/08/2018 às 10h00min do dia 19/09/2018.  
**VALOR:** R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), correspondente a 60% da avaliação do veículo pela tabela FIPE ref.: Junho/2018.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Um veículo marca Honda/CG 150 – TITAN KS, ANO 2006, MODELO 2006, PLACAS DNP9517 SOCORRO/SP; CHASSI: 9C2KC08106R928338; MOTOR: KC08E 16928338; AVALIADO EM R\$ 4.039,00 (quatro mil e trinta e nove reais) conforme tabela FIPE ref.: Junho/2018.

**DESPESAS DE CONDOMÍNIO E DEMAIS CREDORES HIPOTECÁRIOS:** Aplicar-se-á o disposto no art.908 do CPC.

**ÔNUS TAXAS E IMPOSTOS:** Eventuais ônus, taxas e impostos incidentes, sobre o bem correrão por conta do arrematante, com exceção dos débitos de IPTU que sub-rogam sobre o preço dos bens segundo o art.130 parágrafo único do Código Tributário Nacional.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O leilão eletrônico será conduzido pelo Leiloeiro Oficial EDUARDO DA SILVA PINTO, inscrito na JUCESP nº 980, através do Gestor ARENA LEILÃO, site www.arenaleilao.com.br. Os interessados deverão realizar o cadastro no site do Gestor, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias autenticadas dos seguintes documentos: I – Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de endereço (certidão de casamento se casado for); II – Pessoa Jurídica: Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais do sócio (RG e CPF) ou procuração com firma reconhecida da assinatura.

**PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO:** Os preços dos bens arrematados deverão ser depositados através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. no prazo de 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito - recomendamos esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar o depósito. Decorridos o prazo sem que arrematante tenha realizado o depósito, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. Se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 CPC) participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, mas se o valor exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação.

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da arrematação, caso haja desistência do leilão, ou acordo extrajudicial, antes do início do leilão, a parte devedora arcará com os custos do edital e outros referentes à divulgação desde que devidamente comprovados pela empresa gestora. Caso isso ocorra depois de iniciado o leilão, além dos custos, arcará a parte devedora com 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor da avaliação do bem, conforme provimento CSM 1625/09 e com despacho deste Juízo competente, com as alterações do provimento CSM 2319/15 e Resolução 236/2016 do CNJ, art.7º parágrafo 3º.

**DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE OU COPROPRIETÁRIO:** É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. (art. 843 e 894 do CPC). Havendo arrematação, será reservada a parte do coproprietário, que deverá ser previamente intimado.

**DO AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão ou em caso de arrematação parcelada o comprovante do pagamento da primeira parcela referente aos 25% de entrada. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. Art.901, §1º e §2º DO CPC: Após assinado pelo Juiz, pelo Leiloeiro Oficial e pelo arrematante será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que sejam julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma que trata o § 4º do Art. 903 do CPC.

**CARTA DE ARREMATÇÃO:** Passado o prazo de 10 (dez) dias úteis, previsto no § 2º do Art. 903 do CPC, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1º do mesmo, será expedida a carta de arrematação.

**INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CORRESPONSÁVEL:** Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de do Advogado, em caso de representação incluindo nome do patrono, **ficando os mesmos intimados das designações supra pelo presente edital**, nos termos do artigo 889, I, e parágrafo único do CPC. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam desde já intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos art.804 do CPC. Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste edital. Para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro. Os bens serão vendidos de natureza **AD CORPUS**, Dado e passado nesta cidade. Advogados: Marcela Simão Martins (OAB/SP nº339.102).

Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente conferi;

E eu \_\_\_\_\_, Escrivão (ã) Judicial subscrevi.

Socorro, 20 de junho de 2018.

**Dra. ERIKA SILVEIRA DE MORAES BRANDAO**  
Juíza de Direito